



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

D E C R E T O Nº 193, DE 31 DE dezembro DE 1993.

PUBLICADO
Em <u>24</u> de <u>devereiro</u> de 19 <u>94</u>
no <u>Jornal Folha de Itaboraí</u>
<u>José C. Cantalejo</u>

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, OS BENS QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso I, alínea "e" do art. 120 da Lei Orgânica do Município,

Considerando que a Clínica Tanguá Ltda., em face de sua atual situação econômica e financeira, não vem prestando e não poderá prestar a curto prazo, serviços de assistência médica à população do Distrito de Tanguá conforme os princípios básicos expressos pela legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando que em decorrência da necessidade pública e social, o atendimento médico à população do Distrito de Tanguá não poderá sofrer descontinuidade;

Considerando que para a manutenção do atendimento médico àquela população, os bens imóveis, móveis, equipamentos e instalações são considerados essenciais;

Considerando a imperiosa necessidade do Poder Público não permitir que a população do Distrito de Tanguá fique sem assistência médica;

Considerando que o interesse da administração pública é o bem comum da coletividade administrada, objetivando atingir o bem-estar social,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam considerados de Utilidade Pública para fins de desapropriação amigável ou judicial em favor do Município de Itaboraí, os bens imóveis e móveis, bem como os equipamentos e as instalações existentes onde funciona a Clínica Tanguá Ltda, loca



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 2 -

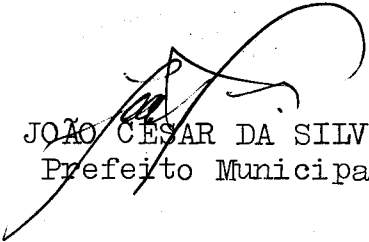
localizada nos lotes n.ºs. 1 e 2 do Loteamento Tanguá, zona urbana do 5.º Distrito deste Município,

Art. 2.º - Para conhecimento dos interessados e demais efeitos legais, acham-se arquivadas na Prefeitura a planta do imóvel e a relação dos bens objeto do inventário efetuado - pela Comissão instituída pela Portaria n.º 19/93;

Art. 3.º - A presente desapropriação tem fundamento legal nos artigos 5.º, alínea g e art. 15, do Decreto-Lei-n.º 3.365, de 21 de junho de 1941;

Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, 31 de de
zembro de 1993.


JOÃO CÉSAR DA SILVA CAFFARO
Prefeito Municipal.